

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÕES

Divisão de Recursos

RESOLUÇÃO

PROPOSTA RESOLUÇÃO Nº004 /2020 - GAB/PRES/JUCISRS

**DEFINE PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS QUE DEVEM ESTAR CONTIDOS NAS
PROCURAÇÕES DE PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DIGITAL NA JUCIS-RS**

Considerando a necessidade de adequar os entendimentos da JUCISRS sobre matéria de Direito Empresarial, objetivando orientar o trabalho de seus servidores e dos seus usuários;

Considerando o disposto na parte final do parágrafo único do art. 34, do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996, pelo qual, até prova em contrário, reputam-se verdadeiras as declarações firmadas perante o Registro Público de Empresas.

Considerando a necessidade constante de fixar novos procedimentos, em continuidade às ações do projeto do Empreendedor Digital;

Considerando o disposto no art. 63, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994 que versa sobre o reconhecimento de firma dos atos levados a registro e em especial às procurações.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO

GRANDE DO SUL, consoante disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c o art. 25, inciso VIII, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário, em Sessão realizada em 03 de Novembro de 2020, APROVOU a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Considerando que estão sendo registradas procurações sem o devido reconhecimento de firma previsto na legislação de registro, assim como no sentido de manter a segurança atos jurídicos das empresas mercantis e observando a retomada das atividades nos serviços dos cartórios, o Plenário resolve revogar a Resolução 001 de 31 de março de 2020.

Art. 2º Decide alterar a redação do art. 6º da Resolução 11/2018 do JucisRS com o seguinte enunciado:

Artigo 6º. A procuração a ser utilizada nos procedimentos de registro digital, sempre com poderes específicos e expressos para a prática do ato que se pretende arquivar (art. 661, §1º, in fine, CC/2002), poderá ser apresentada das seguintes formas:

I. mediante requerimento próprio, em formato eletrônico, como documento digital assinado pelo outorgante por meio de certificação A1 ou A3 ou na forma de instrumento público ou particular com firma reconhecida por autenticidade, acompanhada de declaração, atestando que o documento é verdadeiro e confere com o respectivo original.

I. apresentada como anexo ao ato principal (cópia da procuração digitalizada), na forma de instrumento público ou particular, com firma reconhecida por autenticidade, acompanhada de declaração, atestando que o documento é verdadeiro e confere com o respectivo original.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 03 de Novembro de 2020

Lauren de Vargas Momback Presidente

Registre-se e publique-se.

TAMIRES CASTRO SILVA
Chefe de Divisão
Av. Júlio de Castilhos, 120, Centro
Porto Alegre
Fone: 5132167500

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 6 de Novembro de 2020

Protocolo: **2020000482268**

Publicado a partir da página: **69**



Nome do arquivo: Materia_ab42c21b-347c-4395-b26d-15515fd583c9.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	06/11/2020 08:51:40 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.